



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

AUTOR: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão”

SÍNTESE DO PROJETO

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 03/2023 que *“Dispõe sobre a Revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão e dá outras providências”*.

Instrui o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei nº 03/2023; (II) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame destas Comissões cinge-se tão-somente à competência legal deste poder legislativo, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, dispõe no seu Art. 54, § 3º que assim dispõe: *“A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa”*.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

No caso em apreço, a proposta, então, situa-se no plano de competência e iniciativa privativa da Mesa diretora da Câmara Municipal, cumprindo assim a exigência legal.

DA FORMA

As matérias de competência da mesa diretora da Câmara Municipal que, por sua vez a submete à consideração de aprovação do Plenário.

Dito isto, quanto a forma da proposta em análise, portanto, está adequada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que o referido projeto de lei encontra-se em obediência à legislação municipal, Estadual e Federal vigentes.

É o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

SALA DAS SESSÕES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 01 de Março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCOS AGUIAR DE SOUSA MOURA

Presidente

FRANCISCO ANTONIO ARAUJO VALE

Relator

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CLODOMIR CARNEIRO LIRA

Presidente

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

Relator

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES

Membro



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM

Nobres vereadores, trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo proceder com a revisão geral da remuneração dos servidores desta casa de leis.

Conforme disposto no art. 37, X da CR/88, resta clara a previsão que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 74 possíveis poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a unicidade prevista em tal caso, assegurada revisão geral anual, sempre no mesmo data e sem distinção de índices."

Trata-se de dispositivo transitorio que é não apenas um direito mas um dever constitucional a realização da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos.

Ante ao exposto, cumprindo nosso dever constitucional, a mesa diretora submete ao parer para a devida apreciação e, se assim entender pertinente, a aprovação, o Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Brejo-MA, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023.

Francisco Oliveira de Lima
Francisco Oliveira de Lima
Presidente